

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO- SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84,

sociedade com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-902, mantenedora da Universidade Estácio de Sá, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado do (a) Rio de Janeiro, neste ato representada por **Erico Coelho Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº M3910715, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.769.616-04, residente e domiciliado na Rua Américo Scott, nº 53, apto. 2101, Serra, Belo Horizonte/MG e **Cipriana Nicolitt Cordeiro Paranhos**, brasileira, casada, professora, portadora da OAB/RJ nº 121.335, expedida em 15.08.2003, inscrito no CPF sob o nº 076.825.397-71, com endereço profissional à Rua do Bispo 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ; o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Angra dos Reis/RJ, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde **Renan Vinicius Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 01046611-45 DIC - RJ, CPF sob o nº 090.501.107-46, residente e domiciliado na Estrada do Marinas, nº 200, apto. 301, Praia do Jardim, Angra dos Reis/RJ, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual

estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino- serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde, o qual estará alinhado com a portaria interministerial que institui as diretrizes para a celebração dos

Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as políticas públicas existentes no SUS.

O Ministério da Saúde vem articulando suas políticas, programas e ações para fortalecer a implementação do COAPES. Em alguns programas como o PMAQ, o PET-Saúde e o Programa de Certificação Hospitalar, o contrato será requisito para avaliação e pontuação das equipes, compromisso dos participantes e obtenção de certificação de hospital ensino, respectivamente. Além disso, com a reformulação dos indicadores de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o COAPES entra como um dos critérios de qualificação do indicador que avalia a inserção do curso da área da saúde no SUS.

Esta conjuntura requer estruturação de um sistema de saúde capaz de estabelecer plena integração da gestão, da atenção, do controle social e da educação permanente com as instituições de ensino, abrangendo toda a rede municipal de serviços de saúde.

O município de Angra dos Reis faz parte da região da Baía da Ilha Grande, junto com Mangaratiba e Parati, sendo responsável por aproximadamente 62% das internações realizadas na região.

O contrato foi elaborado a partir de oficinas de Planejamento Estratégico Situacional realizadas durante os encontros sistemáticos do grupo de trabalho, cujos componentes foram indicados na primeira oficina de pactuação. Esta oficina aconteceu durante o chamamento público para assinatura do Termo de Compromisso de implantação do COAPES, para o qual foram convidados os representantes das instituições de ensino, do controle social, da Secretaria Municipal de Saúde.

Macroproblemas que nortearão para o Plano de Contrapartida:

- 1) Dimensionamento Político nacional atual delicado.
- 2) Fragilidades no processo de trabalho que influenciam à qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.
- 3) Deficiência na infraestrutura da Rede de Atenção à Saúde (RAS), nos equipamentos e na disponibilidade de insumos.
- 4) Grande extensão territorial com características diversas: ilhas, aldeias, ciganos, sertões, serras e áreas de baixa densidade demográfica, resultando em número de serviços maior do que o preconizado.

Potencialidades que garantem a investida no município para a Faculdade de Medicina:

- 1) A qualidade dos profissionais envolvidos no atendimento tornando o processo de trabalho mais efetivo;
- 2) Diversos cenários de prática oportunizados em função das diversas especialidades e especificidades do município compatíveis com a formação,

3) Perspectivas de capacitação e qualificação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção à Saúde e melhoria da saúde da população local.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no Município de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino- serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de educação permanente que dialoguem com os programas de formação e qualificação, garantindo que todos os investimentos neste sentido sejam regulamentados, discutidos em contratos ou anexos contratuais organizativos de ensino e saúde;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da Rede de Atenção à Saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
  - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
  - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;
  - c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
  - d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
  - e. estabelecer critérios de admissão de novos cursos/instituições de ensino para a realização de **estágios**:

- Capacidade instalada de serviços e unidades de saúde do território;
- Ter sede implantada no município coordenador do COAPES;

- Ter a aprovação do Comitê gestor do COAPES.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

As atribuições da Instituição de Ensino Superior (IES) estão distribuídas em quatro dimensões:

#### I. RECURSOS HUMANOS:

I.I Quanto às ações de estímulo ao desenvolvimento da preceptoria:

- a. Instituir planos de incentivo e políticas de concessão de bolsas para os preceptores se envolverem com o campo da pesquisa científica e de programas de extensão;
- b. Estimular a participação dos preceptores em produções científicas como coautores;
- c. Ofertar editais específicos para o fomento e a realização de atividades de integração ensino-serviço;
- d. Garantir nos baremas dos editais de pesquisa e pós-graduações pontuação específica para os preceptores da Rede de Atenção à Saúde;
- e. Propiciar a divulgação dos editais aos preceptores de forma ampla e transparente.

I.II Quanto às ações de Educação Permanente:

- a. Garantir qualificação ou formação para os preceptores da rede, por meio de ações sistematizadas e institucionalizadas;
- b. Promover cursos e oficinas de qualificação, de forma contínua e sistemática, de acordo com as necessidades dos profissionais e do serviço;
- c. Promover capacitações de preceptores dos serviços em áreas afins ao estágio/prática através de eventos científicos, de oficinas e de cursos de atualização e especialização;
- d. Disponibilizar vagas de pós-graduação aos preceptores do serviço, com concessão de bolsa integral;
- e. Ofertar cursos de formação em preceptoria para os profissionais da Rede de Atenção em Saúde;
- f. Ofertar descontos ou bolsa integral aos preceptores dos serviços quando de sua participação em eventos científicos e cursos de qualificação profissional;

- g. Realizar atividades pedagógicas e de educação permanente para todos os profissionais que atuam na Rede de Atenção em Saúde;
- h. Promover periodicamente eventos loco-regionais cujo tema esteja diretamente relacionado à qualificação do cuidado em saúde.

### I.III Quanto às Ações de Integração Ensino Serviço:

- a. Promover atividades de ensino, de extensão e de pesquisa relacionados aos serviços de saúde e aos territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde identificadas;
- b. Disponibilizar espaços das instituições de ensino para cursos, seminários e outros eventos relacionados à integração ensino-serviço;
- c. Promover momentos de interação/socialização entre os preceptores e os professores da academia visando o compartilhamento de saberes;
- d. Propiciar encontros regulares nos serviços de saúde para discussão e qualificação do processo de trabalho e das práticas pedagógicas;
- e. Promover diálogo entre os preceptores a fim de engajá-los no desenvolvimento e planejamento das atividades das atividades práticas dos estudantes bem como na avaliação formativa destes;
- f. Garantir o acompanhamento dos professores e ou profissionais orientadores no desenvolvimento das atividades acadêmicas nas unidades, atuando como apoio matricial aos preceptores e aos estudantes.

## II. INFRAESTRUTURA

- a. Assegurar a participação dos estudantes nas atividades práticas/estágio portando seus recursos de Proteção Individual, kit básico de equipamento que serão especificados em cada plano de atividades;
- b. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do estudante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- c. Casos em que a rede não dispuser nos serviços de material necessário material para o desenvolvimento da atividade, caberá a IES ofertá-los.
- d. Realizar ações de suporte para viabilizar a inserção do(s) estudantes nos campos de prática, de acordo com as necessidades locais;
- e. Articular com os órgãos de fomento investimento para aquisição de insumos (materiais e equipamentos) e para realização de atividades científico-culturais necessárias ao desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço;
- f. Criar mecanismo de integração dos serviços das instituições, com a rede do SUS local articulado com a regulação;

## III. COGESTÃO PEDAGÓGICA

- a. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis pela supervisão em cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas e construídas pelo Conselho Gestor do Contrato;
- b. Mobilizar os preceptores a participarem da proposta pedagógica da IES assim como do processo avaliativo do processo ensino-aprendizagem;
- c. Ofertar um curso introdutório para apresentação do Plano Pedagógico aos preceptores da Rede de Atenção à Saúde;
- d. Disponibilizar o documento do Plano Pedagógico ao responsável pela unidade de saúde;
- e. Realizar encontro sistemático (semestral ou anual) entre as instituições de ensino superior (IES) e os serviços para o desenvolvimento de compatibilização entre a proposta pedagógica e os serviços da rede de atenção;
- f. As IES devem realizar junto com a rede de serviços estudos para o diagnóstico de necessidade de saúde da população adscrita;
- g. Propor avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores, tanto de monitoramento como de avaliação.
- h. Estabelecer como produto de práticas/estágios rotina de produção e análise de indicadores locais como, por exemplo, sala de situação.
- i. Promover a atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral a partir do plano de cuidados elaborado por estudantes e preceptores, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS e ao processo pedagógico;
- j. Construção do Plano Pedagógico Integrado considerando-se os instrumentos de planejamento e gestão, como o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- k. Propiciar ao Preceptor o empoderamento do plano de estágio e ter na figura do docente o suporte de apoio matricial/ institucional;
- l. Estabelecer critérios para avaliação do apoio matricial/institucional;
- m. Estabelecer a prática de devolutivas sistemáticas “feedback da vivência” relacionadas a aprendizagem no serviço, através de acesso aos relatórios de estágio, portfólios, plano de intervenção, entre outros;

#### IV- TERRITÓRIO

- a. A distribuição dos territórios de referência prioritária, porém não exclusiva, para as instituições de ensino ocorrerá mediante avaliação e aprovação do Comitê Municipal do COAPES segundo alguns critérios:
- Disposição geográfica;
  - Histórico de integração ensino-serviço
  - Tamanho do território compatível ao número de estudantes na rede;
  - Compatibilização com possíveis mecanismos de expansão e retração da rede e das instituições de ensino;
  - Deverá contemplar unidades urbanas e rurais equitativamente;
  - A Cogestão das instituições de ensino basear-se-á na corresponsabilização sanitária dos territórios de referência;
  - A corresponsabilização sanitária do território será compartilhada por instituições públicas e privadas em parcerias a serem acordadas no Comitê Gestor do COAPES.
- b. A Oferta de serviços da instituição de ensino para o território de referência deverá estar sob a égide de contrato de gestão, em que pese o compromisso com:
- A elevação dos índices de qualidade dos serviços de saúde prestados;
  - A realização das ações de educação permanente para qualificar a formação dos profissionais e melhoria da assistência em saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

A seguir são apresentadas as principais atribuições da gestão municipal na articulação do processo de integração ensino-serviço-comunidade:

##### I. REORIENTAR O MODELO ASSISTENCIAL DO SUS DE ANGRA DOS REIS, FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO AO PLANEJAMENTO E ÀS AÇÕES DE SAÚDE

- a. Reafirmar o modelo a partir do fortalecimento da Atenção Básica com foco na promoção, proteção e recuperação da saúde, considerando os recursos estratégicos da educação permanente, cogestão e gestão da clínica;
- b. Fortalecimento da regulação através da Norma Operacional de Acesso (NOA) para nortear as ações de Educação Permanente;
- c. Integrar as ações do Núcleo de Educação Permanente e da assistência à saúde na elaboração da programação anual de saúde;
- d. Realizar pesquisa de satisfação com usuários sobre as atividades/integração dos estudantes com as equipes;

##### II. INCLUIR A PRECEPTORIA COMO ATIVIDADE QUE DEVE SER INCENTIVADA PARA TODOS OS TRABALHADORES DO SUS DE ANGRA DOS REIS

- a. Definir de forma transparente e articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- b. Realizar estudo para incentivar os profissionais das unidades de saúde a exercerem a preceptoria com um critério na gratificação de desempenho;
- c. Estabelecer dentro dos contratos de trabalho (temporário ou efetivo) uma cláusula referente as atribuições e responsabilidades dos profissionais da rede como preceptores.

### III. APOIAR O PROCESSO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES

- a. Liberação equitativa dos trabalhadores para atividades de Educação Permanente a partir de critérios de compatibilização de área de atuação e mediante pactuação prévia com a instituição de ensino superior;
- b. Apoio ao processo de formação e de educação permanente dos trabalhadores por meio de critérios para liberação de carga horária e/ou incentivo financeiro;

### IV. FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. Implantar conselhos gestores das unidades e ou os conselhos locais de saúde;
- b. Informar previamente as datas e horários das reuniões dos conselhos para oportunizar a participação da comunidade;

### V. OFERECER CAMPO DE PRÁTICA E DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA CURSOS TÉCNICOS, ENSINO SUPERIOR E RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

- a. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- b. Desenvolver a territorialização no nível de atenção Primária e mapear a capacidade nos demais serviços;
- c. Ofertar as unidades por nível de atenção com adscrição da Atenção Primária em Saúde e compartilhamento da Atenção Especializada;
- d. Corresponsabilizar-se no acompanhamento das atividades, garantindo apoio e condições de ambiência satisfatórias da unidade aos preceptores, estudantes e usuários da rede.

### VI. DISPONIBILIZAR AS INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ACADÊMICAS (TEÓRICAS E PRÁTICAS) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO- SERVIÇO-COMUNIDADE.

VII. IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, SUBSIDIANDO OS PROCESSOS FORMATIVOS, A PESQUISA E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

VIII. APOIAR A PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE NOVOS SABERES E PRÁTICAS.

- a. Promoção de eventos para divulgação da produção científica e das inovações tecnológicas em saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a critério das instituições assinantes estabelecer incentivos à participação nas atividades associadas a este contrato para profissionais, docentes e estudantes, sendo estes regidos pela legislação vigente e estabelecidos por contrato próprio, que deverá conter a anuência da instituição de vínculo original do interessado, bem como as regras a serem cumpridas por todas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.124, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato constam no Plano de Contrapartida descrito em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caberá à IES realizar o repasse financeiro ao Município, dos valores previstos no Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, a partir do início do curso, com os repasses financeiros sendo realizados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado no Plano de Contrapartida, como também no Plano de Atividades que regulamentará passos necessários de inserção e consolidação dos programas formativos e de qualificação.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes contratantes, determinados por aditivos contratuais e descritos no Plano de Integração Ensino-Serviço-Comunidade apresentado anualmente ao grupo gestor do COAPES para que seja discutido, aperfeiçoado e aprovado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato, a ser instituído até a data de início do Curso de Graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Angra dos Reis como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada a revisão anual, ou a qualquer tempo se necessário, dos termos deste Contrato, mediante solicitação de uma das partes, no mínimo, devendo, tal revisão, respeitar os termos do Edital nº 6/2014/SERES/MEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2017.

---

Erico Coelho Ribeiro  
Universidade Estácio de Sá

---

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

---

Cipriana Nicolitt Cordeiro Paranhos  
Universidade Estácio de Sá

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Nome: Silvio Pessanha Neto (UNESA) CPF:  
054.937.471-50

2. \_\_\_\_\_ Nome: Marcos H. A. D'Amaral (UNESA) CPF:  
523.751.107-49

3. \_\_\_\_\_ Nome: Lucas Francisquine Sant'Ana (SMS) CPF:  
135.172.487-89

4. \_\_\_\_\_ Nome: Filipe Pereira Borges (SMS)  
CPF: 094.241.417-93

## TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO- SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, sociedade com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-902, mantenedora da Universidade Estácio de Sá, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado do (a) Rio de Janeiro, neste ato representada por **Erico Coelho Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº M3910715, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.769.616-04, residente e domiciliado na Rua Américo Scott, nº 53, apto. 2101, Serra, Belo Horizonte/MG e **Cipriana Nicolitt Cordeiro Paranhos**, brasileira, casada, professora, portadora da OAB/RJ nº 121.335, expedida em 15.08.2003, inscrito no CPF sob o nº 076.825.397-71, com endereço profissional à Rua do Bispo 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ; o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, ~~Cm~~ Angra dos Reis/RJ, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde **Renan Vinicius Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 01046611-45 DIC - RJ, CPF sob o nº 090.501.107-46, residente e domiciliado na Estrada do Marinas, nº 200, apto. 301, Praia do Jardim, Angra dos Reis/RJ, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-

serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde, o qual estará alinhado com a portaria interministerial que institui as diretrizes para a celebração dos

Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as políticas públicas existentes no SUS.

O Ministério da Saúde vem articulando suas políticas, programas e ações para fortalecer a implementação do COAPES. Em alguns programas como o PMAQ, o PET-Saúde e o Programa de Certificação Hospitalar, o contrato será requisito para avaliação e pontuação das equipes, compromisso dos participantes e obtenção de certificação de hospital ensino, respectivamente. Além disso, com a reformulação dos indicadores de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o COAPES entra como um dos critérios de qualificação do indicador que avalia a inserção do curso da área da saúde no SUS.

Esta conjuntura requer estruturação de um sistema de saúde capaz de estabelecer plena integração da gestão, da atenção, do controle social e da educação permanente com as instituições de ensino, abrangendo toda a rede municipal de serviços de saúde.

O município de Angra dos Reis faz parte da região da Baía da Ilha Grande, junto com Mangaratiba e Parati, sendo responsável por aproximadamente 62% das internações realizadas na região.

O contrato foi elaborado a partir de oficinas de Planejamento Estratégico Situacional realizadas durante os encontros sistemáticos do grupo de trabalho, cujos componentes foram indicados na primeira oficina de pactuação. Esta oficina aconteceu durante o chamamento público para assinatura do Termo de Compromisso de implantação do COAPES, para o qual foram convidados os representantes das instituições de ensino, do controle social, da Secretaria Municipal de Saúde.

Macroproblemas que nortearão para o Plano de Contrapartida:

- 5) Dimensionamento Político nacional atual delicado.
- 6) Fragilidades no processo de trabalho que influenciam à qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.
- 7) Deficiência na infraestrutura da Rede de Atenção à Saúde (RAS), nos equipamentos e na disponibilidade de insumos.
- 8) Grande extensão territorial com características diversas: ilhas, aldeias, ciganos, sertões, serras e áreas de baixa densidade demográfica, resultando em número de serviços maior do que o preconizado.

Potencialidades que garantem a investida no município para a Faculdade de Medicina:

- 4) A qualidade dos profissionais envolvidos no atendimento tornando o processo de trabalho mais efetivo;
- 5) Diversos cenários de prática oportunizados em função das diversas especialidades e especificidades do município compatíveis com a formação,

6) Perspectivas de capacitação e qualificação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção à Saúde e melhoria da saúde da população local.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no Município de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde:

VIII. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de educação permanente que dialoguem com os programas de formação e qualificação, garantindo que todos os investimentos neste sentido sejam regulamentados, discutidos em contratos ou anexos contratuais organizativos de ensino e saúde;

IX. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de prática.

X. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

XI. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da Rede de Atenção à Saúde;

XII. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

f. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

g. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;

h. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

i. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

j. estabelecer critérios de admissão de novos cursos/instituições de ensino para a realização de **estágios**:

- Capacidade instalada de serviços e unidades de saúde do território;
- Ter sede implantada no município coordenador do COAPES;

- Ter a aprovação do Comitê gestor do COAPES.

XIII. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

XIV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

As atribuições da Instituição de Ensino Superior (IES) estão distribuídas em quatro dimensões:

#### I. RECURSOS HUMANOS:

I.I Quanto às ações de estímulo ao desenvolvimento da preceptoria:

- a. Instituir planos de incentivo e políticas de concessão de bolsas para os preceptores se envolverem com o campo da pesquisa científica e de programas de extensão;
- b. Estimular a participação dos preceptores em produções científicas como coautores;
- c. Ofertar editais específicos para o fomento e a realização de atividades de integração ensino-serviço;
- d. Garantir nos baremas dos editais de pesquisa e pós-graduações pontuação específica para os preceptores da Rede de Atenção à Saúde;
- e. Propiciar a divulgação dos editais aos preceptores de forma ampla e transparente.

I.IV Quanto às ações de Educação Permanente:

- i. Garantir qualificação ou formação para os preceptores da rede, por meio de ações sistematizadas e institucionalizadas;
- j. Promover cursos e oficinas de qualificação, de forma contínua e sistemática, de acordo com as necessidades dos profissionais e do serviço;
- k. Promover capacitações de preceptores dos serviços em áreas afins ao estágio/prática através de eventos científicos, de oficinas e de cursos de atualização e especialização;
- l. Disponibilizar vagas de pós-graduação aos preceptores do serviço, com concessão de bolsa integral;
- m. Ofertar cursos de formação em preceptoria para os profissionais da Rede de Atenção em Saúde;
- n. Ofertar descontos ou bolsa integral aos preceptores dos serviços quando de sua participação em eventos científicos e cursos de qualificação profissional;

- o. Realizar atividades pedagógicas e de educação permanente para todos os profissionais que atuam na Rede de Atenção em Saúde;
- p. Promover periodicamente eventos loco-regionais cujo tema esteja diretamente relacionado à qualificação do cuidado em saúde.

#### I.V Quanto às Ações de Integração Ensino Serviço:

- g. Promover atividades de ensino, de extensão e de pesquisa relacionados aos serviços de saúde e aos territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde identificadas;
- h. Disponibilizar espaços das instituições de ensino para cursos, seminários e outros eventos relacionados à integração ensino-serviço;
- i. Promover momentos de interação/socialização entre os preceptores e os professores da academia visando o compartilhamento de saberes;
- j. Propiciar encontros regulares nos serviços de saúde para discussão e qualificação do processo de trabalho e das práticas pedagógicas;
- k. Promover diálogo entre os preceptores a fim de engajá-los no desenvolvimento e planejamento das atividades das atividades práticas dos estudantes bem como na avaliação formativa destes;
- l. Garantir o acompanhamento dos professores e ou profissionais orientadores no desenvolvimento das atividades acadêmicas nas unidades, atuando como apoio matricial aos preceptores e aos estudantes.

## II. INFRAESTRUTURA

- a. Assegurar a participação dos estudantes nas atividades práticas/estágio portando seus recursos de Proteção Individual, kit básico de equipamento que serão especificados em cada plano de atividades;
- b. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do estudante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- c. Casos em que a rede não dispuser nos serviços de material necessário material para o desenvolvimento da atividade, caberá a IES ofertá-los.
- d. Realizar ações de suporte para viabilizar a inserção do(s) estudantes nos campos de prática, de acordo com as necessidades locais;
- e. Articular com os órgãos de fomento investimento para aquisição de insumos (materiais e equipamentos) e para realização de atividades científico-culturais necessárias ao desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço;
- f. Criar mecanismo de integração dos serviços das instituições, com a rede do SUS local articulado com a regulação;

## III. COGESTÃO PEDAGÓGICA

- a. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis pela supervisão em cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas e construídas pelo Conselho Gestor do Contrato;
- b. Mobilizar os preceptores a participarem da proposta pedagógica da IES assim como do processo avaliativo do processo ensino-aprendizagem;
- c. Ofertar um curso introdutório para apresentação do Plano Pedagógico aos preceptores da Rede de Atenção à Saúde;
- d. Disponibilizar o documento do Plano Pedagógico ao responsável pela unidade de saúde;
- e. Realizar encontro sistemático (semestral ou anual) entre as instituições de ensino superior (IES) e os serviços para o desenvolvimento de compatibilização entre a proposta pedagógica e os serviços da rede de atenção;
- f. As IES devem realizar junto com a rede de serviços estudos para o diagnóstico de necessidade de saúde da população adscrita;
- g. Propor avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores, tanto de monitoramento como de avaliação.
- h. Estabelecer como produto de práticas/estágios rotina de produção e análise de indicadores locais como, por exemplo, sala de situação.
- i. Promover a atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral a partir do plano de cuidados elaborado por estudantes e preceptores, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS e ao processo pedagógico;
- j. Construção do Plano Pedagógico Integrado considerando-se os instrumentos de planejamento e gestão, como o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- k. Propiciar ao Preceptor o empoderamento do plano de estágio e ter na figura do docente o suporte de apoio matricial/ institucional;
- l. Estabelecer critérios para avaliação do apoio matricial/institucional;
- m. Estabelecer a prática de devolutivas sistemáticas “feedback da vivência” relacionadas a aprendizagem no serviço, através de acesso aos relatórios de estágio, portfólios, plano de intervenção, entre outros;

## V- TERRITÓRIO

- a. A distribuição dos territórios de referência prioritária, porém não exclusiva, para as instituições de ensino ocorrerá mediante avaliação e aprovação do Comitê Municipal do COAPES segundo alguns critérios:
  - Disposição geográfica;
  - Histórico de integração ensino-serviço
  - Tamanho do território compatível ao número de estudantes na rede;
  - Compatibilização com possíveis mecanismos de expansão e retração da rede e das instituições de ensino;
  - Deverá contemplar unidades urbanas e rurais equitativamente;
  - A Cogestão das instituições de ensino basear-se-á na corresponsabilização sanitária dos territórios de referência;
  - A corresponsabilização sanitária do território será compartilhada por instituições públicas e privadas em parcerias a serem acordadas no Comitê Gestor do COAPES.
- b. A Oferta de serviços da instituição de ensino para o território de referência deverá estar sob a égide de contrato de gestão, em que pese o compromisso com:
  - A elevação dos índices de qualidade dos serviços de saúde prestados;
  - A realização das ações de educação permanente para qualificar a formação dos profissionais e melhoria da assistência em saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

A seguir são apresentadas as principais atribuições da gestão municipal na articulação do processo de integração ensino-serviço-comunidade:

#### IX. REORIENTAR O MODELO ASSISTENCIAL DO SUS DE ANGRA DOS REIS, FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO AO PLANEJAMENTO E ÀS AÇÕES DE SAÚDE

- a. Reafirmar o modelo a partir do fortalecimento da Atenção Básica com foco na promoção, proteção e recuperação da saúde, considerando os recursos estratégicos da educação permanente, cogestão e gestão da clínica;
- b. Fortalecimento da regulação através da Norma Operacional de Acesso (NOA) para nortear as ações de Educação Permanente;
- c. Integrar as ações do Núcleo de Educação Permanente e da assistência à saúde na elaboração da programação anual de saúde;
- d. Realizar pesquisa de satisfação com usuários sobre as atividades/integração dos estudantes com as equipes;

#### X. INCLUIR A PRECEPTORIA COMO ATIVIDADE QUE DEVE SER INCENTIVADA PARA TODOS OS TRABALHADORES DO SUS DE ANGRA DOS REIS

- a. Definir de forma transparente e articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- b. Realizar estudo para incentivar os profissionais das unidades de saúde a exercerem a preceptoria com um critério na gratificação de desempenho;
- c. Estabelecer dentro dos contratos de trabalho (temporário ou efetivo) uma cláusula referente as atribuições e responsabilidades dos profissionais da rede como preceptores.

#### XI. APOIAR O PROCESSO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES

- a. Liberação equitativa dos trabalhadores para atividades de Educação Permanente a partir de critérios de compatibilização de área de atuação e mediante pactuação prévia com a instituição de ensino superior;
- b. Apoio ao processo de formação e de educação permanente dos trabalhadores por meio de critérios para liberação de carga horária e/ou incentivo financeiro;

#### XII. FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. Implantar conselhos gestores das unidades e ou os conselhos locais de saúde;
- b. Informar previamente as datas e horários das reuniões dos conselhos para oportunizar a participação da comunidade;

#### XIII. OFERECER CAMPO DE PRÁTICA E DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA CURSOS TÉCNICOS, ENSINO SUPERIOR E RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

- a. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- b. Desenvolver a territorialização no nível de atenção Primária e mapear a capacidade nos demais serviços;
- c. Ofertar as unidades por nível de atenção com adscrição da Atenção Primária em Saúde e compartilhamento da Atenção Especializada;
- d. Corresponsabilizar-se no acompanhamento das atividades, garantindo apoio e condições de ambiência satisfatórias da unidade aos preceptores, estudantes e usuários da rede.

#### XIV. DISPONIBILIZAR AS INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ACADÊMICAS (TEÓRICAS E PRÁTICAS) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO- SERVIÇO-COMUNIDADE.

XV. IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, SUBSIDIANDO OS PROCESSOS FORMATIVOS, A PESQUISA E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

XVI. APOIAR A PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE NOVOS SABERES E PRÁTICAS.

- a. Promoção de eventos para divulgação da produção científica e das inovações tecnológicas em saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a critério das instituições assinantes estabelecer incentivos à participação nas atividades associadas a este contrato para profissionais, docentes e estudantes, sendo estes regidos pela legislação vigente e estabelecidos por contrato próprio, que deverá conter a anuência da instituição de vínculo original do interessado, bem como as regras a serem cumpridas por todas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.124, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato constam no Plano de Contrapartida descrito em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caberá à IES realizar o repasse financeiro ao Município, dos valores previstos no Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, a partir do início do curso, com os repasses financeiros sendo realizados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado no Plano de Contrapartida, como também no Plano de Atividades que regulamentará passos necessários de inserção e consolidação dos programas formativos e de qualificação.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes contratantes, determinados por aditivos contratuais e descritos no Plano de Integração Ensino-Serviço-Comunidade apresentado anualmente ao grupo gestor do COAPES para que seja discutido, aperfeiçoado e aprovado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato, a ser instituído até a data de início do Curso de Graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Angra dos Reis como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada a revisão anual, ou a qualquer tempo se necessário, dos termos deste Contrato, mediante solicitação de uma das partes, no mínimo, devendo, tal revisão, respeitar os termos do Edital nº 6/2014/SERES/MEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2017.

---

Erico Coelho Ribeiro  
Universidade Estácio de Sá

---

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

---

Cipriana Nicolitt Cordeiro Paranhos  
Universidade Estácio de Sá

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Nome: Silvio Pessanha Neto (UNESA)  
CPF: 054.937.471-50

2. \_\_\_\_\_ Nome: Marcos H. A. D'Amaral (UNESA)  
CPF: 523.751.107-49

3. \_\_\_\_\_ Nome: Lucas Francisquine  
Sant'Ana (SMS) CPF: 135.172.487-89

4. \_\_\_\_\_ Nome: Filipe Pereira Borges (SMS)  
CPF: 094.241.417-93